

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**1.567 / 2022.**

**“Dispõe sobre a reestruturação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e da criação do cargo de Agente de combate às Endemias, e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos, com o respectivo número de vagas, regime de trabalho e vencimentos:

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>HORAS DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Agente Comunitário de Saúde	13	40h semanais	Piso nacional da categoria, nos termos do art. 9º-A da Lei 11.350/2006
Agente de Combate às Endemias	02	40h semanais	Piso nacional da categoria, nos termos do art. 9º-A da Lei 11.350/2006

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as atribuições e especificades aos cargos criados pelo artigo anterior, estando em conformidade com as atribuições dispostas na Lei Federal nº. 11.350/2006 e na Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017:

## **§ 1º - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

### **1- ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DAS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA:**

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

**III** - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

**IV** - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

**V** - Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

**VI** - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

**VII** - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

**VIII** - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

**IX** - Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

**X** - Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

**XI** - Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica,

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêutica;

**XII** - Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

**XIII** - Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

**XIV** - Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

**XV** - Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

**XVI** - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

**XVII** - Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

**XVIII** - Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

**XIX** - Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

**XX** - Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

população);

**XXI** - Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

**XXII** - Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

**XXIII** - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

**XXIV** - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

**XXV** - Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

**XXVI** - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

**XXVII** - Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

**XXVIII** - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

## **2- ATRIBUIÇÕES COMUNS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:**

**I** - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

**II** - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

**III** - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

**IV** - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância

epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

**V** - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

**VI** - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

**VII** - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

**VIII** - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

**IX** - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

**X** - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

**XI** - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

### **3 - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**

**I** - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

**II** - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

**III** - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**IV** - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

**V** - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

**VI** - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

**VII** - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**VIII** - Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:

**a)** - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

**b)** - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos

diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

**c)** - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

**IX** - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

**X** - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

**XI** - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

**XII** - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## **4 - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:**

**I** - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de  
Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

reservatórios de doenças;

**II** - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

**III** - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

**IV** - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;

**V** - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

**VI** - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**§ 2º - DA ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo.

**§ 3º - DA MODALIDADE DE RECRUTAMENTO:** Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 9º da Lei Federal 11.350/2006 e da Instrução Normativa 01/2022 TCE-MG.

**Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:**

**I** - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

**II** - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

**III** - ter concluído o ensino médio.

**Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:**

**I** - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

**II** - ter concluído o ensino médio.

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 6º** - A contratação dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias previstos no artigo 1º desta lei, deverá ser precedida por processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 7º** - Os cargos que trata o artigo 1º dessa lei não desfrutarão de estabilidade funcional, pois estão adstritos à vigência da Estratégia Saúde da Família e Vigilância em Saúde, do Governo Federal.

**Art. 8º** - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa,

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Art. 9º** - Os servidores que ocuparem os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias receberão seus vencimentos por meio do recurso financeiro destinado ao pagamento dos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família e na Vigilância em Saúde, respeitados os recursos transferidos pelo Governo Federal para cada grupo.

**Art. 10º** - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme estabelecido pelo § 11 do artigo 1º da Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.075/99, 1.123/2002, inciso IV do artigo 2º da Lei 1.185/2005.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 10 de outubro de 2022.

  
José Laércio Brandão de Castro  
Prefeito Municipal